



Registro de Entrada: 53.500.781-9

Com fundamento no art. 13, **caput**, da Resolução TCU n.º 259/2014, proponho autuação do processo, conforme dados abaixo, encaminhando-o, em seguida, à subunidade competente, para instrução:

- a) Confidencialidade: Restrito;
- b) Tipo: Tomada de Contas Especial;
- c) Subunidade: Secex-BA/D2;
- d) Unidade Jurisdicionada: Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos;
- e). Responsáveis: , Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos, CNPJ:04.364.775/0001-05, Eráclito Lima Santana (CPF: 031.875.028-73 e Paulo de Oliveira Salvatore, CPF: 026.850.008-87;
- f). Interessado: Ministério do Turismo - MTUR;
- g) Valor atualizado do débito: R\$424.387,78, em 6/4/2015;
- h) Assunto: TCE instaurada pela Ministério do Turismo, em razão da Impugnação de despesas, referente ao convênio nº1/2008, (Processo original: 72031.005634/2010-82/2015-62);
- i) Motivo da instauração: () omissão no dever de prestar contas (☒) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo () dano ao erário () desfalque ou desvio () aplicação irregular de recursos.

SECEX/BA, em 9 de outubro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Amauri Pereira dos Santos
Matr. 1554-7